

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO E MBA**

**CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES**

**CONTRATADO:** INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA – IEP, entidade mantenedora da *Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep*, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não lucrativo e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, inscrito no CNPJ sob o nº 54.409.461/0001-41, com sede na Rua Rangel Pestana, 762, Piracicaba/SP, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social pelo *Diretor Geral* – **ROBSON RAMOS DE AGUIAR**.

**CONTRATANTE:** é o(a) aluno(a) ao qual serão diretamente prestados os serviços educacionais, devidamente qualificado(a) no **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**.

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, através de aulas e demais atividades escolares, de acordo com as características do curso de **Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização e MBA**, declarando desde já o(a) **CONTRATANTE** estar ciente e de acordo com os Estatutos, Regimentos, Portarias, Normas e Procedimentos da Universidade Metodista de Piracicaba e Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista, documentos estes que estão disponíveis para consulta na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação do *campus* onde estuda o(a) **CONTRATANTE** e que integram para todos os fins e direitos o presente Contrato.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento terá duração correspondente ao curso, ou módulo em que se matricula, e poderá ser rescindido por motivo de cancelamento de matrícula do(a) **CONTRATANTE**, desde que solicitado na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula 7ª.

#### CLÁUSULA 4ª – DA ADESÃO AO CONTRATO

A Adesão do(a) **CONTRATANTE** se efetiva mediante assinatura do competente **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**.

#### CLÁUSULA 5ª – DO CALENDÁRIO E DEMAIS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

As atividades curriculares e extracurriculares respeitarão o calendário acadêmico do **CONTRATADO**, aprovado pela Universidade, sendo de inteira responsabilidade desta o planejamento e a prestação de serviços de ensino nos termos de seu Regimento.

§ 1º Não estão inclusos neste Contrato os serviços facultativos ou de caráter individual, cujo valor será fixado como taxas pelo **CONTRATADO**, e quando requeridos pelo(a) **CONTRATANTE** serão as parcelas regulares acrescidas do valor correspondente a tais serviços;

§ 2º O valor deste Contrato corresponde aos serviços educacionais do período em curso, e não estão incluídas as matérias adicionais, bem como as disciplinas cursadas novamente em função de reprovações;

§ 3º Fica ciente o(a) **CONTRATANTE** que ao término do curso ou interrupção por abandono ou cancelamento, será feito o devido levantamento, e havendo débito, ficará responsável o(a) **CONTRATANTE** pelo seu pagamento tendo em vista o parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

O valor do curso será definido em **Edital de Fixação de Encargos Educacionais**, ficando disponível para consulta na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação do **CONTRATADO**.

§ 1º Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados durante a vigência do presente Contrato, o(a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** parcelas mensais e sucessivas vencendo a primeira no ato da matrícula e as demais no dia 5 (cinco) dos meses subsequentes.

§ 2º Para fixação do valor das mensalidades o **CONTRATADO** se submete às disposições da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano o valor da

anuidade, vigente no referido ano, por meio de **Editais de Fixação de Encargos Educacionais**, afixado nos quadros de aviso do **CONTRATADO** no prazo previsto no Art. 2º da mencionada Lei nº 9.870/99, que integra o presente Contrato, podendo ser alterado, caso haja mudanças substanciais na legislação vigente que possam trazer prejuízos insuportáveis, colocando em risco a estabilidade econômico-financeira do **CONTRATADO**;

§ 3º Não estão inclusos neste Contrato os serviços facultativos ou de caráter individual, bem como aqueles relativos à reprovação em módulos ou disciplinas, cujo valor será fixado pelo **CONTRATADO**, e quando requeridos pelo **CONTRATANTE** serão as parcelas regulares acrescidas do valor correspondente a tais serviços;

§ 4º O pagamento das parcelas será efetuado através de boletos emitidos pelo **CONTRATADO**, no sistema bancário ou outro local indicado por ele;

#### **CLÁUSULA 7ª – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

Nos casos de cancelamento de matrícula, que **deverá ser requerido de forma expressa** pelo(a) **CONTRATANTE**, junto a Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação, será aplicado o disposto no § 3º da **CLÁUSULA 5ª**.

§ 1º Para o(a) **CONTRATANTE** que formalizar sua desistência, requerendo o cancelamento da matrícula, **antes do início do período letivo previsto no calendário acadêmico** correspondente, será retido pelo **CONTRATADO**, valor correspondente a 20% (vinte por cento) da primeira parcela, a título de taxa de expediente;

§ 2º Para o(a) **CONTRATANTE** que solicitar o cancelamento da matrícula **após** o início do curso será **cobrado o valor proporcional** até a data do pedido;

§ 3º No caso de conclusão do curso será feita a devida verificação, e, eventual saldo devedor será cobrado do(a) **CONTRATANTE** no encerramento das atividades.

§ 4º É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a **CONTRATADA** a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente, ou mesmo quando da reabertura de matrícula.

## CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

Caso o (a) **CONTRATANTE** opte pelo cancelamento da disciplina, não haverá cobrança, desde que, a solicitação seja feita antes do seu início, sendo que o pedido, deverá ser requerido de forma expressa pelo(a) **CONTRATANTE**, junto a Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** O cancelamento da disciplina não será permitido quando esta estiver em curso.

## CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES

Em caso de falta de pagamento no vencimento, pelo(a) **CONTRATANTE**, o valor da parcela será acrescido de atualização monetária pelo INPC do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicado sobre o saldo a pagar, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º O **não comparecimento** do(a) **CONTRATANTE** aos atos escolares durante a vigência deste Contrato, ainda que por um longo período, **não o(a) exime do pagamento das parcelas**, tendo em vista que a vaga do(a) **CONTRATANTE** no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados a sua disposição até o término do Contrato, ou até a formalização do pedido de cancelamento da matrícula, conforme disposto na Cláusula 7ª deste Contrato;

§ 2º Neste ato o(a) **CONTRATANTE** tem ciência que, **caso a inadimplência** da(s) parcela(s) ou quaisquer obrigações de pagamentos decorrentes deste Contrato, **perdure por mais de 90** (noventa) dias, **tais fatos serão comunicados ao Cadastro de Consumidor** (Serasa, SPC, etc.), legalmente existente para Registro dos termos do Art. 43, §2º, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), independentemente de qualquer notificação;

§ 3º Caso o **CONTRATADO** necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar percentual correspondente a título de honorários advocatícios fixados na forma da lei, sobre o montante da dívida, obtido após a atualização monetária e o acréscimo dos juros de mora.

## CLÁUSULA 10 – DOS SERVIÇOS DIGITAIS

O **CONTRATADO** disponibilizará por meio eletrônico ao(a) **CONTRATANTE**, o registro da própria senha numérica, que poderá ser utilizada para consultas acadêmicas e financeiras, serviços por meio do “Portal Unimep” mantido pelo **CONTRATADO** no sítio da Internet "<http://www.unimep.br>", conforme o disposto na Portaria do Diretor Geral nº 47/03.

§1º A senha registrada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser mantida em sigilo pelo(a) mesmo(a) e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do **CONTRATADO**, será válida para os fins mencionados no *caput* desta cláusula;

§ 2º Os danos civis e penais, decorrentes do mau uso da identidade digital e dos serviços de informática, que forem ocasionados ao **CONTRATADO** ou a terceiros, são única e exclusivamente de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA 11 – DO USO DO SOM E IMAGEM

Fica autorizado o uso do nome, do som e da imagem do(a) **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**, nos termos dos Artigos 18, 19 e 20, do Código Civil Brasileiro, bem como demais dispositivos legais em vigor.

## CLÁUSULA 12 – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Caberá ao(a) **CONTRATANTE** informar ao **CONTRATADO**, imediatamente, a **alteração de seu endereço, telefone e e-mail**, ou qualquer outra alteração necessária para fins de recebimento de correspondências do **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA 13 – DO ESTACIONAMENTO

O estacionamento de veículos nos pátios do **CONTRATADO** é gratuito, não havendo qualquer controle por parte deste, pois trata-se de uso aberto ao público, não se responsabilizando o **CONTRATADO** por qualquer dano civil ou criminal havido o(a) **CONTRATANTE** no uso do estacionamento.

#### **CLÁUSULA 14 – DO FORO**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, e convencionam a Justiça Comum da Comarca de Piracicaba/SP é competente para dirimir qualquer discussão relativa ao presente contrato entre as partes pertinentes.

Piracicaba, 01 de Julho de 2018.

---

#### **INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA (IEP)**

**ROBSON RAMOS DE AGUIAR**  
Diretor Geral